



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CONTRATO Nº 009/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES e a empresa **JH TREVIZANI ME**.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada por Presidente, Senhor **LEONEL MENEGUITE**, brasileiro, solteiro (em união estável), pedreiro, inscrito no CPF sob o nº 089.328.017-89, residente na Rua Espírito Santo, nº 90, Bairro Cristo Rei, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000.

CONTRATADA: JH TREVIZANI ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.203.074/0001-41, com sede na Rodovia Gether Lopes de Farias, S/N, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada pela Senhor **JOÃO HILTON TREVIZANI**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 140.876.087-86, residente e domiciliado na Chácara Rancho Fundo, S/N, Zona Rural, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente instrumento de contrato, com as cláusulas e condições a seguir delineadas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de espaço com infraestrutura, serviço de buffet, decoração e equipe de apoio, para recepção dos homenageados e demais convidados que participarão da Solenidade de Entrega de Títulos de "Cidadão Dominguense".

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

2.1- Este contrato fundamenta-se nos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 023/2023, Protocolo nº 126/2023 e Termo de Dispensa nº 14/2023, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 3390390000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Subelemento de Despesa: 33903999000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 150000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1- O valor global do contrato corresponde a R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), dividido conforme a tabela abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Locação de espaço físico (salão) para acomodação de 150 pessoas, compatível com a realização do evento, devendo estar situado no Município de São Domingos do Norte/ES, considerando a facilidade de acesso aos homenageados e autoridades locais, bem como a tradição do evento.	R\$ 1.700,00
02	Serviço de Buffet completo para 150 pessoas: Mesa de Frios; Entrada: Salgados fritos diversos; Jantar: arroz branco, carne de boi ao molho madeira, farofa de soja e salada tropical; Bebidas: água mineral, água de coco, refrigerantes e sucos de sabores diversos; Capeletti; Sobremesa: pudim individual.	R\$ 12.000,00
03	Decoração: 25 mesas, 150 cadeiras, mesa para o jantar, mesa para os frios, toalhas e arranjos.	R\$ 1.500,00
04	Utensílios e materiais: talheres de mesa e de serviço, bandejas, travessas, jarras, copos e guardanapos de papel.	R\$ 700,00
05	Equipe de Apoio: 06 (seis) garçons, 03 (três) ajudantes de cozinha, um (a) segurança e um (a) recepcionista.	R\$ 1.500,00

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Assinatura

João Lúcio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1- A prestação de serviço, consta pormenorizadamente no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado mediante a apresentação de NOTA FISCAL, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

7.2- A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial;

7.3- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

7.4- A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1- Designar servidor para acompanhar a execução do objeto contratado, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

8.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

8.1.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

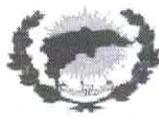
8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Cumprir integralmente as obrigações, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições relacionadas a este Contrato e ao Termo de Referência;

8.2.2 - Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

8.2.3 - Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;

8.2.4 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

- 8.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;
- 8.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;
- 8.2.7 - Nomear um representante/preposto, que será responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo do adequado cumprimento do Programa de Estágio no Tribunal de Contas, auxiliando no seu desenvolvimento, com base na legislação em vigor e nas cláusulas contratuais ora acordadas, bem como pela eficaz comunicação entre as partes;
- 8.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1- A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pela CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos;
- 9.2- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a quem compete:
- 9.2.1- Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 9.2.2- Dirimir possíveis dúvidas que surgirem para a fiel execução do Contrato;
- 9.2.3- Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;
- 9.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4- As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;
- 9.5- Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 9.6- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 9.7- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE;
- 9.8- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

beut me

João Lute



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

9.9- A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações, registros, e-mail e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução deste Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

10.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos da contratação que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

10.2 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto;

10.3- Sem prejuízo da multa e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

10.4- A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo:

10.5- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou a prestação dos serviços;

10.6- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.7- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.8 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.9 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.10 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

Band - [assinatura]

João Lulôn



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1- Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO

13.1- A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente será válida se tomada nos termos da Lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1- O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 01 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
LEONEL MENEGUETE
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

JH TREVIZANI ME
11.203.074/0001-41
JOÃO HILTON TREVIZANI
CPF Nº 140.876.087-86

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____